



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) Nº 4/2022

Reconhece no Município de Pitanga, o dia 09 de julho como o Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pitanga, o dia 09 de julho como o Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC'S.

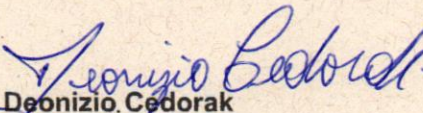
Parágrafo único. A data de realização fica incluída no calendário oficial de eventos do Município de Pitanga.

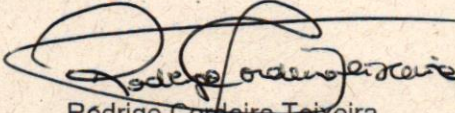
Art. 2º Reconhece, para fins do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores Esportivos e Caçadores (CAC's).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pitanga, 29 de março de 2022.


Antonio Adir de Lara
Vereador


Deonizio Cedorak
Vereador


Rodrigo Cordeiro Teixeira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Justificativa

O presente projeto de Lei tem como objetivo instituir o Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores e reconhecer o risco da atividade no âmbito do Município de Pitanga.

A insegurança jurídica permanece frente às situações enfrentadas, pois os atiradores desportivos transportam bens de grande interesse para criminosos, como armas e munições, e por não possuírem meios de defesa tornam-se vulneráveis a ataques durante sua rotina diária, bem como quando entram ou saem de suas residências e locais de trabalho, deixando seu acervo totalmente exposto.

Importante destacar que, atualmente, os Colecionadores, Atiradores e Caçadores apenas fazem jus aos meios de autodefesa nos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, porém não existindo qualquer salvaguarda à sua integridade física fora destes deslocamentos previstos.

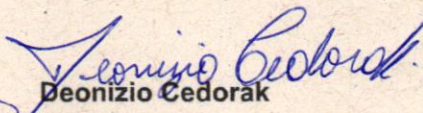
A Lei Federal nº 10.826 de 2003 já prevê em seu artigo 60, inciso IX, o porte de arma "para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas", estando exaurida a competência da União. Assim, o reconhecimento pretendido no presente projeto de Lei não inova ou reduz quaisquer dos requisitos legais previstos no art. 40 da Lei Federal nº 10.826/2003.

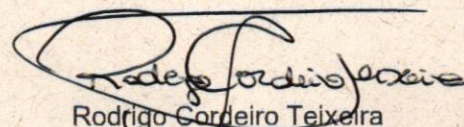
A proposta apresentada, além de não infringir a competência da União, apenas reconhece no Município de Pitanga - PR que a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores é considerada de risco, de forma que a integridade física destes está ameaçada, haja vista que o porte de arma é concedido por eficácia territorial, sendo que esse risco a integridade física dos CAC's, está totalmente interligada a saúde pública, pois existe um grande número de CAC's em nosso Município, contando com 3 clubes de tiro.

Sendo assim, este projeto visa reconhecer Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC'S, tendo um dia dedicado a eles no Município de Pitanga, bem como reconhecer como uma atividade de risco e situações de ameaça vividas pelos membros do CAC's.

Pitanga, 29 de março de 2022.


Antonio Adir de Lara
Vereador


Deonizio Cedorak
Vereador


Rodrigo Cordeiro Teixeira
Vereador

Câmara Municipal de Pitanga/PR
Data: 18/04/2022 10:19
Protocolo: 0310/2022